



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI N.º 042 / 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Santa Teresa a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congêneres com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES – para auxílio nas rotinas da Comarca e digitalização de processos judiciais em que o Município de Santa Teresa seja parte ou interessado, no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Santa Teresa.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2.º O Município de Santa Teresa poderá dispor de estagiários de seu quadro de pessoal, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3.º Autoriza a criação de 02 (duas) vagas de estagiários cursando o ensino médio de R\$ 300,00 (trezentos reais), 02 (duas) vagas de estagiários cursando nível superior, preferencialmente o curso de direito, com bolsa de R\$ 700,00 (setecentos reais) e ainda 01 (uma) vaga de estagiário de pós graduação do curso de Direito, com bolsa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1.º A carga horária dos estagiários será de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais para os estudantes de nível médio e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estudantes do ensino superior e de pós graduação.

§ 2.º O instrumento firmado pelo estagiário na forma estabelecida nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, observadas as exigências previdenciárias e estar seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2022.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darty Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 033/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.568/2005.

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei Federal nº 11.788/2008).

O estágio profissional é o momento em que os estudantes de ensino médio, superior e pós graduação têm a oportunidade de colocar em prática fundamentos teóricos e ganhar experiência no cotidiano profissional da área.

Estágio profissional é um ato educativo com supervisão, previsto pelas instituições de ensino com foco na formação de novos profissionais. É uma ferramenta, com objetivo pedagógico, para a capacitação, do estudante, na atividade escolhida. Em outras palavras, o estágio é a porta de entrada de um profissional em formação, uma oportunidade de preparo supervisionado para os desafios que os esperam.

Diante da importância do estágio na vida estudantil e do interesse da Administração em estimular tal mão de obra, de modo a somar na vida dos jovens, encaminhamos o incluso Projeto de Lei que atualiza alguns dispositivos da Lei de Estágio do Município, aumentando o número de vagas de estágio de nível médio e superior, criando vagas de pós graduação, melhorando o valor da bolsa e regulamentando a carga horária.

Por todo exposto, no intuito de adequar a legislação vigente e valorizar os estagiários, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a atenção da Colenda Câmara de Vereadores.

Despedimo-nos, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, 08 de dezembro de 2022.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darty Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.